



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

*Pedro Albino Orsiany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL DE Nº 757/2001.

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2002.**

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A presente lei estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Soledade de Minas, para o exercício financeiro do ano de 2002, com aplicação de disposição da Constituição Federal, normas da Lei Federal nº 4320/1964 e inclusive as novas regras contidas na Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda Legislação Complementar, resultando que compreendem:

- I - As prioridades para o Município e as Metas da Administração Municipal;
- II - A organização e as estruturas dos orçamentos;
- III - As diretrizes em geral de elaboração e respectiva execução para os orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal.

### CAPÍTULO I - AS PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 terá elaboração em consonância com as disposições do Plano Plurianual vigente das novas normas introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 e demais legislações complementares, resultando as políticas institucionais de:

- Promoção de aumento de arrecadação tributária através de modernização do sistema adotado, com obrigação do Executivo Municipal direcionar recurso em dotação específica e ou inerente, em 2002, para promoção de recadastramento em geral de imóveis urbanos com as respectivas cobranças dos tributos previstos na Legislação vigente, inclusive com recebimento de "Contribuições de Melhoria" para aqueles imóveis beneficiados diretamente por obras municipais (mesmo que parcialmente);
- Capacitação, desenvolvimento e enquadramento do servidor público, consolidando a política de recursos humanos;
- Atualização do sistema informatizado, administrativo e político para melhorar a execução orçamentária com meios de análise gerencial e demonstrativo das receitas e despesas públicas;
- Participação democrática para elaboração de discussões e decisões que devam ser consideradas e que venham ampliar e reformular as políticas para cada setor administrativo;



*Deodoro Almirante Orstany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

- Implantação de ações que permitam ampliar e melhorar as políticas para cada setor administrativo;
- Implantação de ações que permitam ampliar e melhorar a política administrativa através de descentralização de serviços e encargos em geral;
- Estabilidade econômica a consolidar com base em fatos e fatores reais que decorram crescimento sustentado;
- Constituição do sistema de controle interno que tenha obrigação de ações preventivas para apurar irregularidade técnicas e administrativas, sendo um instrumento de gestão;
- Estudo e aplicação de meios para reestruturação administrativa do Município, criando e extinguindo unidades, serviços, cargos e funções inclusive com reenquadramento de todo pessoal do Quadro Permanente e revisão salarial.

## POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

- Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;
- Capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais para os níveis educacionais;
- Implantação de programas para erradicação do analfabetismo, inclusive em áreas rurais;
- Manutenção de programas para distribuição de material didático e merenda escolar para a rede de ensino;
- Desenvolver estudos, pesquisas que permitam avaliar e melhorar o sistema educacional do Município;
- Revisão no sistema de nucleação de escolas considerando facilitar o acesso e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
- Melhorar o sistema de transporte considerando a aquisição de veículos e a ampliação de atendimentos, entretanto observando-se as condições de segurança e cumprimento da legislação de trânsito pelos veículos do Município e/ou terceirizados;
- Revisão integrada ao Quadro Geral de pessoal do Município, da classe educacional permitindo a valorização do magistério e seu respectivo aperfeiçoamento com estudos para implantação do Estatuto do Magistério, exigido pela Legislação Federal;
- Definição sobre o sistema de educação infantil e compensatória, permitindo a regularização de seu funcionamento inclusive para obtenção de recursos governamentais assegurados pela Legislação, priorizando como urgente à volta do funcionamento e com melhoramentos da Creche Municipal, inclusive com regularização e mesmo conveniando com Órgãos Governamentais e privados;
- Construção e ampliações das instalações para os setores de ensino fundamental, ensino infantil, educação compensatória, biblioteca escolar e as melhorias necessárias nas instalações existentes, tanto na área urbana como nas rurais, através de recursos próprios ou através de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais, inclusive



*Pedro Albino Omstany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

construção de Quadra Poliesportiva nas escolas municipais, inclusive com construção de instalações próprias para a biblioteca municipal (mesmo sob convênio).

## POLÍTICAS DE SAÚDE.

- Aquisição e reforma dos veículos da saúde;
- Implantação de sistemas associados entre os serviços sociais e saúde, permitindo melhor atendimento ao Município, em áreas urbanas e rurais, com manutenção atualizada de cadastro em geral que possa gerar o sistema de assistência médica a família por agentes comunitários de saúde;
- Estudo e aplicação de política desenvolvendo melhor e maior produtividade dos recursos humanos existentes, inclusive de forma terceirizada;
- Integração do Município aos Órgãos governamentais possibilitando aquisição de medicamentos de uso corrente para distribuição aos grupos populacionais de maior carência;
- Programas de atendimentos de saúde especializados como: vacinação em geral, aleitamento materno, pré-natal e assistência as gestantes, prevenção contra o câncer, diabete, pressão arterial, antidrogas e outros; inclusive com Campanhas promocionais nos diversos seguimentos da sociedade, com destaque para as escolas;
- Programa e trabalho para obtenção de recursos governamentais, privados e do próprio Município, para novas construções, ampliações e melhoramentos de instalações apropriadas para atendimentos de saúde em geral;
- Desenvolvimento dos serviços existentes e dos prestados através de Contratos e Convênios, para atendimento da Saúde, com projeção de ampliação para novas especialidades, quer sob forma direta do Município ou novas contratações e convênios;
- Implantação e manutenção do Programa de Saúde da Família (PSF) com prioridade.

## POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL.

- Viabilizar recursos para serem investidos em política de ampliação de saneamento básico (abastecimento de água e rede sanitária) e implantação de política de preservação do meio ambiente, mesmo que consorciado com outros municípios;
- Ampliar a política habitacional com regularização de critério para atendimento social;
- Combate à pobreza e promoção da cidadania, consolidando a democracia e defesa dos direitos humanos;
- Viabilização de recursos, para construção de quadras poliesportivas, praças, parques, áreas de recreação, em locais públicos ou vinculados aos estabelecimentos de ensino ou associações em áreas urbanas ou rurais;
- Estudos e implantação de programas habitacionais do próprio Município ou vinculados aos Órgãos públicos e privados, com recursos próprios ou de outros Entes da Federação;



*Dedro Albino Omslany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

- Programa para concessão de auxílio às famílias carentes, com fornecimento de materiais, obras e serviços de restaurações de residências populares, incluindo infraestrutura (saneamento básico) e que seja cumprido fielmente o Programa de Assistência Social com cadastro elaborado nas normas regulares;
- Estudo para contratações de Convênios, financiamentos ou através de recursos próprios para:

I - Viabilizar o setor de turismo incentivando a promoção de artesanato, exposição, festas e desenvolvimento de Programas, como o Trem das Águas, Turismo Ecológico, etc;

II - ampliação e melhoramentos na rede elétrica e telefonia em áreas urbanas e rurais, sendo prioritário a implantação de posto telefônico (orelhão) para servir as comunidades dos Bairros de São Sebastião e Posses e ampliação da rede de iluminação pública entre o trevo rodoviário até próximo à estação de tratamento d'água do Município. Ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública em expansão do Bairro de Olaria;

III - saneamento de áreas públicas em geral com melhoramento e ampliação no sistema de captação, tratamento de distribuição da rede de água no Município, incluindo ampliação e construção de reservatórios;

IV - implantação de programas de prevenção do meio ambiente, conservação ecológica e incentivo ao reflorestamento e estudos para tratamento e aproveitamento do lixo;

V - estudos para abertura de novas estradas vicinais, com obras de arte em geral;

VI - abertura de novas ruas, calçamento, reurbanização de logradouros públicos.

## CAPÍTULO II - A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE ORÇAMENTOS.

Art. 3º - Constituirá o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2002;

I - Conteúdo e forma disposta no art. 22, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64;

II - Demonstrativo de aplicação de recursos no Ensino conforme dispõe a Constituição Federal, art. 212 e Emenda Constitucional nº 14/96;

III - Demonstrativo com gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO III- AS DIRETRIZES EM GERAL DE ELABORAÇÃO E RESPECTIVA EXECUÇÃO PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 4º - Ao ser elaborado o Projeto de Lei Orçamentária para o ano 2002, observado para o exercício as prioridades para cumprimento de metas dispostas no Plano Plurianual do Município, será aplicado às normas da Lei Federal nº 4320/64, com introdução das novas normas dispostas na Lei Complementar Federal de nº 101/2000.

Art. 5º - Será discriminado no Orçamento Fiscal a Despesa por Órgão de Governo, Unidade Orçamentária com detalhamento por categoria de programação em seu menor nível, especificando grupos de despesas, com suas respectivas dotações conforme

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

5

*Pedro Albino Omslany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

discriminado a seguir, indicando ainda a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida do Município;
- III – outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V - amortização de dívidas;
- VI – inversões financeiras.

Art. 6º - Constituirá obrigatoriedade no orçamento municipal para 2002, as despesas e receitas relativas aos seus poderes, Órgãos, da Administração direta, evidenciando suas políticas e os programas governamentais, atendendo em sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro – Ao ser elaborada a Lei orçamentária para 2002 será considerado para estimar a receita e fixar a despesa, a variação de preços prevista para o corrente exercício obedecendo às normas da Lei federal nº 4320/64 e demais normas complementares.

Art. 7º - As receitas com operações de crédito não poderão ultrapassar as despesas de capital.

Art. 8 – As receitas próprias serão estimadas, considerando-se:

- I – projetos sobre legislações tributárias que possam alterar a legislação em vigor, resultando aperfeiçoar e adequar os preceitos constitucionais e ainda ajustar-se às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal e decisões judiciais;
- II – fatores de influência nas arrecadações de receitas tributárias;
- III- fatores que em sua conjuntura decorram influenciar a produtividade de cada fonte;

Parágrafo Único: A receita oriunda de transferência será orçada com base em informações de Órgãos externos, nas respectivas áreas governamentais.

Art. 9 - Constituem prioridades para serem atendidas com recursos das receitas municipais a serem programadas:

- I- pagamento da dívida municipal e seus encargos;
- II- pagamento de sentenças judiciais conforme dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III- pagamento de pessoal e encargos;
- IV- manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- manutenção de programas de saúde;
- VI- manutenção de atividades administrativas operacionais;
- VII- contrapartida de programas contratados/conveniados.

Parágrafo Único: Os recursos destinados para cobrir as despesas dos incisos I, II, III e IV terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 10 - As receitas do Município previstas para 2002 serão constituídas de :

- I – tributos e taxas de sua competência;
- II – atividades econômicas que possam ser executadas pelo Município, por sua conveniência e remuneradas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

6

*Pedro Albino Omstany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

- III - das transferências constitucionais e através de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV- de contratações de empréstimos e financiamentos com prazo além do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- receitas de qualquer natureza, gerada ou arrecadada no âmbito do governo Municipal.

Art. 11 - As despesas do Município serão definidas levando-se em consideração àquelas destinadas aos investimentos em bens e manutenção de serviços que venham atender aos objetivos da Administração e dos Administrados, permitindo solução dos encargos sociais e financeiros do Município, sendo observado:

- I - a carga e o encargo de trabalhos estimados para o exercício de 2002;
- II - fatores de circunstâncias que decorram alterar a produtividade de despesas;
- III - renda de serviços que venham a ser executados pelo Município com retorno de remuneração;
- IV - os gastos a serem realizados com pessoal e seus encargos, compreendendo os poderes legislativo e executivo, e ainda os agentes políticos, considerando-se o Quadro Permanente de Servidores do Município;
- V - a comprovada importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio municipal, suas dívidas e encargos.

Art. 12 - Na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para 2002, será observado rigorosamente que os gastos com pessoal serão fixados obedecidos conforme dispõe o art. 169 da Constituição Federal e alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Na fixação de seus gastos o Município deverá integrar recursos necessários ao atendimento decorrente da revisão e enquadramento de pessoal - Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive do Magistério.

Art. 13 - O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal às informações existentes e estimativas que permitam acompanhar por estudos e cálculos a composição de projeção orçamentária para 2002.

Art. 14 - As propostas parciais do Poder Legislativo, para consolidar o projeto de lei orçamentária, deverá ser encaminhado a Prefeitura até 31 de Agosto de 2001; caso contrário serão mantidos os programas de trabalho do Órgão e/ou serviço previstos para o corrente ano.

Parágrafo Único: Os gastos do poder legislativo com pessoal e custeio obedecerão às disposições da Constituição Federal e novas normas introduzidas pela LCF nº 101/2000.

Art. 15 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei orçamentária que visem a:

- I - alterar dotações de suporte para obras previstas no orçamento vigente ou em anteriores e não concluídas;
- II - alterar dotações com recursos vinculados;



*Pedro Afonso Oroslandy Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

III - conceder dotação para iniciar obra cujo projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes.

Art. 16 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no ano 2002, será observado o seguinte:

I - os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - serão programados novos projetos se:

- tiver comprovação técnica, econômica e financeira;
- não implicarem em anulação de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plano Plurianual, com acréscimo das previstas e não cumpridas no orçamento do exercício corrente.

Art. 17 - As despesas com pessoal em seu total obedecerá às normas constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18 - Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do ano 2001, sua programação no ano 2002 até sua sanção, poderá ser executada no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, mensal.

Art. 19 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará mensalmente a Câmara Municipal, o respectivo balancete financeiro de receitas e despesas.

Art. 20 - Fica obrigado o Poder Executivo a promover a arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Art. 21 - A Lei Orçamentária deverá apenas conter matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único: Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 22 - Poderá constar no Orçamento Municipal para 2002, autorização para o Legislativo e executivo a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recurso o excesso de arrecadação de receitas efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no Orçamento de 2002 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, exceto dotações consignadas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas conveniados, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

8



*Pedro Albino Owsiany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro: As disposições dos incisos I e II deste artigo serão regularizadas através de Decreto Executivo, justificando as realizações e indicando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre execução de atividades e projetos.

Art. 23 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2001, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24 - As transferências de recursos do Município a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art.25 - Integram a presente Lei anexos de metas fiscais.

Art.26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 11 de julho de 2001.

*Pedro Albino Owsiany Rocha*  
Pedro Albino Owsiany Rocha  
Prefeito Municipal

*Kelly Giovana Owsiany Ferreira*  
Kelly Giovana Owsiany Ferreira  
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 71 vº

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.